



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO N.º 001.300522
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 019/2022-PE/SEMINFRA-SRP**

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Rurópolis-PA, com sede na rua dez de maio, centro, CEP: 68.165-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2022-PE/SEMINFRA-SRP**, RESOLVE, registrar os preços para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foram classificadas no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

C V SANCHES EIRELI, CNPJ (MF) nº 28.400.456/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 15W40 PARA MOTOR DIESEL TOP TURBO, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO API CI4 OU SUPERIOR, CONTENDO OS ADITIVOS ANTI-COROSIVO, ANTI-DESGASTE, ANTI-ESPUMANTE, BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	90	BALDE	R\$ 397,00	R\$ 35.730,00
8	FLUIDO DE FREIO DOT4 CAIXA COM 24 UNID DE 500 ML	LUBRAX	45	CAIXA	R\$ 632,50	R\$ 28.462,50
VALOR TOTAL						R\$ 64.192,50



ELSON S LUZ PEÇAS, CNPJ (MF) nº 38.180.314/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	GRAXA ESPECIAL PARA CHASSI DE 1ª QUALIDADE - BALDE CONTENDO 20 KG. -(COTA 75% ampla concorrência)	RADNAQ	113	BALDE	R\$ 338,00	R\$ 38.194,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL5, PARA CAIXA E DIFERENCIAL, BALDE COM 20 LITROS. (CAIXA DE MARCHA) - (COTA 75% ampla concorrência)	PANTHER	135	BALDE	R\$ 487,00	R\$ 65.745,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE W140/ PARA DIFERENCIAL 20LT - (COTA 75% ampla concorrência)	PANTHER	90	BALDE	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE W140/ PARA DIFERENCIAL 20LT - (COTA 25% participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)	PANTHER	30	BALDE	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
14	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30/20 LT	PANTHER	60	BALDE	R\$ 407,00	R\$ 24.420,00
15	ÓLEO 10W LUBRIFICANTE API GL5, PARA CAIXA E DIFERENCIAL, BALDE COM 20 LITROS.	PANTHER	80	BALDE	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00
18	ÓLEO DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICO W30 20LT	PANTHER	60	BALDE	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 229.759,00

J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ (MF) nº 28.694.274/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO SAE 15W40 PARA MOTOR DIESEL TOP TURBO, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO API CI4 OU SUPERIOR, CONTENDO OS ADITIVOS ANTI-COROSIVO, ANTI-DESGASTE, ANTI-ESPUMANTE, BALDE COM 20 LITROS.- (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA	270	BALDE	R\$ 399,00	R\$ 107.730,00
7	GRAXA GRAFITADA 20KG	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL	40	BALDE	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00



		INDUSTRIA				
19	ÓLEO 2 TEMPOS 1X48X500 ML - (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA	90	CX	R\$ 950,00	R\$ 85.500,00
20	ÓLEO 2 TEMPOS 1X48X500ML - (COTA 25% PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA	30	CX	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
21	ADITIVO ARLA 32 SOLUÇÃO COMPOSTA POR ÁGUA E URÉIA EM GRAU INDUSTRIAL, COM PRESENÇA DE TRAÇOS DE BIURETO E PRESENÇA LIMITADA DE ALDEÍDOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DEFINIDAS NA IN Nº 23, BALDE COM 20 LITROS	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA	180	UND	R\$ 93,00	R\$ 16.740,00
22	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTO, DE 1ª QUALIDADE - BALDE CONTENDO 20 KG.	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA	25	UND	R\$ 541,50	R\$ 13.537,50
25	DESENGRIPANTE WHITE LUB SINTÉTICO AEROSOL 6 X 300 ML PESO LIQUIDO 209 G	EXTRON FABRICANTE: ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA	250	UND	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 289.007,50

REGIONAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ (MF) nº 39.576.801/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ÓLEO HIDRÁULICO 68, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO ÓLEO HIDRÁULICO ISSO VG 68 HIDRÁULICO, QUE OPERA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA E QUE ATENDA AS	195	DULUB	BALDE	R\$ 316,00	R\$ 61.620,00



	ESPECIFICAÇÕES DA NORMA DIN 51524 PARTE 2, BALDE COM 20 LITROS. -(COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)					
4	ÓLEO HIDRÁULICO 68, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO ÓLEO HIDRÁULICO ISSO VG 68 HIDRÁULICO, QUE OPERA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO TEMPERATURA E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA DIN 51524 PARTE 2, BALDE COM 20 LITROS. - (COTA 25% participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)	65	DULUB	BALDE	R\$ 316,00	R\$ 20.540,00
6	GRAXA ESPECIAL PARA CHASSI DE 1ª QUALIDADE – BALDE CONTENDO 20 KG.- (COTA 25% participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)	37	DULUB	BALDE	R\$ 375,00	R\$ 13.875,00
9	FLUIDO DE FREIO- TIPO: SINTÉTICA, REFERÊNCIA: DOT 3, EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UND DE 500 ML.	55	DULUB	CAIXA	R\$ 416,00	R\$ 22.880,00
16	ADITIVO PARA RADIADOR - ESPECIFICAÇÃO ANTIOXIDANTE E ANTICONGELANTE – FARDO COM 6 UNIDADE.	400	DULUB	FARDO	R\$ 35,40	R\$ 14.160,00
VALOR TOTAL						R\$ 133.075,00



REINALDO R ALMEIDA PEÇAS, CNPJ (MF) nº 34.166.013/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL5, PARA CAIXA E DIFERENCIAL, BALDE COM 20 LITROS. (CAIXA DE MARCHA) - (COTA 25% participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)	45	PANTHER	BALDE	R\$ 394,00	R\$ 17.730,00
17	ÓLEO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATF 20LT	60	PANTHER	BALDE	R\$ 498,00	R\$ 29.880,00
23	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 MINERAL SAE 80W90 API GL5 - LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMACE PARA DIFERENCIAL. QUE TENHAM O ISO 9000 E REGISTRO NA ANP CONTIDOS NO ROTULO DO PRODUTO - BALDE C/ 20 LTS	50	PANTHER	UNIDADE	R\$ 391,00	R\$ 19.550,00
24	ÓLEO MULTIUSO - 300ML FORNECIMENTO: SPRAY, FUNÇÃO: LUBRIFICANTE, ANTIFERRUGEM, DESENGRIPANTE, NÃO ATACA PINTURA	250	PANTHER	UNIDADE	R\$ 11,90	R\$ 2.975,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.135,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será



cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **019/2022-PE/SEMINFRA-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **019/2022-PE/SEMINFRA-SRP** e a proposta das empresas classificadas.



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **RURÓPOLIS-PA**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rurópolis-PA, 01 de Agosto de 2022.

C V SANCHES
EIRELI:29400
456000120

Assinado de forma
digital por C V
SANCHES
EIRELI:29400456000120
Dados: 2022.08.01
10:20:52 -03'00'

C V SANCHES EIRELI
CNPJ: 29.400.456/0001-20
CHARLES VALENTIM
SANCHES
CPF Nº 006.378.782-21
CONTRATADA

ELSON S LUZ
PECAS:38180
314000196

Assinado de forma
digital por ELSON S LUZ
PECAS:38180314000196
Dados: 2022.08.01
17:46:00 -03'00'

ELSON S LUZ PEÇAS
CNPJ: 38.180.314/0001-96
ELSON DA SILVA LUZ
CPF Nº 030.573.122-09
CONTRATADA



J D C DE OLIVEIRA
EIRELI:286942740
00147

Assinado de forma digital
por J D C DE OLIVEIRA
EIRELI:28694274000147
Dados: 2022.08.03
15:28:14 -03'00'

J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 28.694.274/0001-47
JOSÉ DOUGLAS CARVALHO
DE OLIVEIRA
CPF Nº 799.982.752-53
CONTRATADA

REGIONAL COMERCIO
DE PECAS E SERVICOS
AUTOMOTORES:3957
6801000135

Assinado de forma digital por
REGIONAL COMERCIO DE PECAS
E SERVICOS
AUTOMOTORES:39576801000135
Dados: 2022.08.01 13:47:16
-03'00'

REGIONAL COMERCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 39.576.801/0001-35
ADSON LINHARES DOS
SANTOS
CPF Nº 357.625.432-34
CONTRATADA

REINALDO R
ALMEIDA
PECAS:3416601300
0157

Assinado de forma digital
por REINALDO R ALMEIDA
PECAS:34166013000157
Dados: 2022.08.01
17:46:31 -03'00'

REINALDO R ALMEIDA
PEÇAS
CNPJ: 34.166.013/0001-57
REINALDO ROZENDO
ALMEIDA
CPF Nº 003.238.402-56
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JOSELINO PADILHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE